



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 93 DE 23 JUNHO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Cria o Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID) no âmbito do Município de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criado, no âmbito do Município de Santa Luzia, o Cadastro Único de Violência Doméstica (CAVID), instrumento de registro e integração de informações relativas às vítimas de violência doméstica, com a finalidade de subsidiar políticas públicas de prevenção, proteção e atendimento integral às vítimas.

§ 1º O CAVID consistirá na integração e sistematização das informações já existentes nos órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais que atuem no atendimento, prevenção ou enfrentamento à violência doméstica, na forma da regulamentação.

§ 2º O CAVID terá caráter sigiloso e será utilizado exclusivamente para fins de formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas e de encaminhamento das vítimas à rede de proteção, vedada a divulgação de dados pessoais que permitam a identificação das vítimas, salvo nas hipóteses autorizadas em lei.

Art. 2.º O CAVID poderá colher e integrar informações provenientes, entre outros, dos seguintes serviços e redes de atendimento, respeitada a legislação aplicável:

- I – serviços de saúde;
- II – serviços de assistência social;
- III – órgãos e entidades de segurança pública;
- IV – órgãos e serviços de educação;
- V – demais políticas públicas municipais relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão observar a legislação sobre sigilo profissional, proteção de dados pessoais e direitos das vítimas, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3.º O CAVID terá por objetivos:

- I – identificar, de forma integrada, os casos de violência doméstica no Município de Santa Luzia;
- II – apoiar o planejamento, a execução e o monitoramento de políticas públicas de prevenção e enfrentamento à violência doméstica;
- III – facilitar o encaminhamento das vítimas de violência doméstica aos programas, projetos e serviços de atendimento existentes no Município;
- IV – promover a articulação da rede de proteção e atendimento às vítimas de violência doméstica.

Art. 4º Com base nas informações constantes do CAVID, o Poder Executivo poderá:

- I – aprimorar os programas e projetos de atendimento às vítimas de violência doméstica;
- II – propor a criação ou reestruturação de serviços voltados à prevenção, proteção e atendimento às vítimas;
- III – desenvolver ações intersetoriais de enfrentamento à violência doméstica, envolvendo, entre outros, saúde, assistência social, educação e segurança pública.

Parágrafo único. As ações de que trata este artigo observarão as competências de cada ente federativo e de cada órgão ou entidade envolvida, bem como os limites legais para compartilhamento de dados e cooperação institucional..

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, contados da data de sua publicação, definindo, entre outros aspectos:

- I – o órgão ou entidade responsável pela gestão do CAVID;
- II – os procedimentos para coleta, tratamento, armazenamento, segurança e compartilhamento dos dados;
- III – os perfis de acesso e os mecanismos de proteção de dados pessoais e sensíveis;
- IV – as formas de articulação entre as políticas públicas e os serviços envolvidos.

Art. 6º Na implementação e na gestão do CAVID, o Poder Executivo observará:

- I – os princípios da proteção de dados pessoais, em especial os da finalidade, necessidade, adequação, segurança e prevenção, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- II – o direito das vítimas à privacidade, ao sigilo de suas informações e à proteção integral;
- III – a prioridade absoluta à proteção da vida, da integridade física, psicológica, sexual, moral e patrimonial das vítimas de violência doméstica.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.